



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - Irati - Pr. - 84500-000

Fone: (42) 423-1118 - Fax: 423-2474

www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br

PUBLICADO

Folha de Irati

em 23 a 30/11/2001

Divisão de Expediente

LEI Nº 1765

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM MUNICIPAL** com empresa que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, com a **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO IRATI LTDA, CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, sobre imóvel pertencente a municipalidade, localizado no **DISTRITO INDUSTRIAL DA VILA SÃO JOÃO**, Município de Irati – PR com área de 2.000,00 m², área esta a ser desmembrada de um terreno maior objeto da matrícula nº 6468 do Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Irati – Paraná, que possui as seguintes características e confrontações:

“ O imóvel em questão é de formato irregular e faz frente para a Rua nº 08 em 40,25 metros. De quem da Rua nº 08 observa o imóvel do lado direito confronta com terras da Prefeitura Municipal de Irati em 47,25 metros. À esquerda de quem da Rua nº 08 observa o imóvel confronta com terras da Prefeitura Municipal de Irati em 52,75 metros, aos fundos confronta com terras Prefeitura Municipal de Irati em 40,00 metros. Encerrando a presente descrição com a área de 2.000,00 m²”.

Art. 2º – A concessão, será outorgada gratuitamente e por prazo indeterminado, devendo o concessionário utilizar do imóvel descrito no artigo primeiro desta lei, para instalar, através de empresa devidamente constituída neste Município, onde o concessionário seja o seu titular, para o **ramo de Indústria e Beneficiamento de Polietileno e Recuperação de Plásticos**.



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - Irati - Pr. - 84500-000

Fone: (42) 423-1118 - Fax: 423-2474

www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br

Art. 3º – O concessionário comprometer-se-á a iniciar a construção de seu empreendimento no prazo máximo de 06 (seis) meses, e de estar aberto ao público em geral, prestando seus serviços, no imóvel concessionado, no prazo de hum ano e seis meses, contados desta lei, sob pena de revogação da concessão de direito real de uso, ora autorizada.

Art. 4º – No caso de revogação da concessão de direito real de uso, todas as benfeitorias realizadas durante a vigência da concessão serão incorporadas ao patrimônio do Município, não cabendo ressarcimento de qualquer despesa ou direito de retenção.

Art. 5º – A concessão só poderá ser cassada/revogada, independente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes condições :

- I – alteração pelo concessionário da destinação prevista para o imóvel;
- II – insolvência do concessionário;
- III – inadimplemento do concessionário de qualquer das obrigações previstas por esta lei e outras a serem avençadas entre ele e o Poder Executivo.

Art. 6º – A concessão é intransferível a qualquer título, no todo ou em parte.

Art. 7º - A partir da inscrição da concessão, o concessionário responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 20 de novembro de 2001.


ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL